



Estado do Paraná

## Câmara Municipal de Coronel Vivida

**Projeto de Lei nº. 13/22, de 04 de fevereiro de 2022**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Coronel Vivida, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Dorian Luiz Pasqualotto PROTOCOLO Nº 23122  
Em 04.02.22 Hs. 09:55  
Dorian  
Funcionário

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial destinado ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência, residente no Município de Coronel Vivida, de modo a garantir uma moradia temporária e segura.

**§ 1º** - Será concedido o benefício, às mulheres vítimas de violência doméstica, em virtude do afastamento de seu lar, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que, por esta condição, não podem retornar às suas casas.

**§ 2º** - A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas admitidas, comprovando a situação de vulnerabilidade.

**§ 3º** - A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

**Art. 2º** - O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que se enquadrem no mínimo em um dos seguintes critérios:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, que tornaram insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;

III - mulher em situação de violência doméstica e familiar que comprovar dependência econômica do agressor

**Art. 3º** - O período para o pagamento do auxílio será de seis meses, no valor de 01 (um) salário mínimo, sendo prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

*Dorian*



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Parágrafo único** - A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverão ser acompanhados pelos serviços do CRAS e CREAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Coronel Vivida, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.

**Art. 4º** - O benefício terá por principal objetivo recompor e salvaguardar as vítimas, buscando a superação do contexto frente ao fato violento, garantindo a minimização dos impactos das situações de violência, inclusive por meio de suporte social, jurídico e de saúde.

**Art. 5º** - A mulher beneficiária do auxílio aiuguel deve ter sua identidade e localização preservados.

**Art. 6º** - A não observância, pelos beneficiários, da destinação e finalidade do imóvel poderá ensejar a abertura do processo administrativo competente para obter o ressarcimento aos cofres públicos do valor concedido.

**Art. 7º** - As despesas desta Lei ficam incluídas no orçamento da Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Habitação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.

  
Ver. Dorian Luiz Pasqualotto